
Aprovação: Portaria nº 2.094/SPO, de 4 de julho de 2018.

Assunto: Manual de Artigos Perigosos – MAP.

Origem: SPO

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135 que transportam artigos perigosos e a todos os operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 para elaborar os procedimentos que compõem o Manual de Artigos Perigosos – MAP.

2. REVOGAÇÃO

Esta IS substitui a IS nº 175-006 Revisão A.

3. FUNDAMENTOS E REFERÊNCIAS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

3.5 Esta IS também se fundamenta no RBAC nº 121, no RBAC nº 135, no RBAC nº 175 e em suas IS e se referencia nos seguintes documentos internacionais:

3.5.1 Anexo 6 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Operação de Aeronaves – *Operations of Aircraft*;

3.5.2 Anexo 18 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – *The Safe Transport of Dangerous Goods by Air*; e

3.5.3 Documento 9284-AN/905 da OACI: Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – *Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air*.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta IS adotam-se as definições do RBAC nº 121, do RBAC nº 135, do RBAC nº 175 e das respectivas IS.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Disposições gerais

5.1.1 Esta IS é aplicável aos seguintes operadores aéreos:

a) operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 que pretendam incluir ou já possuam em suas Especificações Operativas – EO – autorização apenas para o transporte de passageiros e de suas bagagens. Portanto:

I. não transportam carga;

II. não transportam artigo perigoso (exceto o permitido com o passageiro e com o tripulante); e

III. não transportam Material do operador aéreo – COMAT – ou *Aircraft on Ground* – AOG – classificados como artigo perigoso;

b) operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de carga, mas não estão autorizados ao transporte de artigo perigoso. Portanto:

I. não transportam artigo perigoso (exceto o permitido com o passageiro e com o tripulante); e

II. não transportam COMAT ou AOG classificados como artigo perigoso;

c) operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de artigo perigoso; e

d) operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de artigo perigoso.

5.1.2 Procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos dos operadores

aéreos regidos pelo RBAC nº 135 que não transportam artigos perigosos, seja como carga ou como COMAT/AOG, deverão constar no Manual Geral de Operações – MGO – conforme IS específica.

- 5.1.3 A análise e a aprovação dos procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos presentes no MAP compõem o processo de certificação do operador aéreo e seguem as orientações da IS nº 119-001 ou da IS nº 119-004, conforme aplicável.
- 5.1.4 A autorização para o transporte de passageiros, de carga e/ou de artigos perigosos está diretamente relacionada à análise e à aprovação do MAP.
- 5.1.5 Operadores aéreos que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de artigos perigosos podem solicitar que tal autorização seja restrita a algumas classes de risco ou alguns artigos perigosos específicos. Por exemplo:
- a) autorização para transportar somente artigos perigosos das classes 3, 6 e 9;
 - b) autorização para transportar somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481; e
 - c) autorização para transportar somente COMAT classificado como artigo perigoso.
- 5.1.6 Essa restrição é uma determinação da política do operador aéreo e não está limitada aos exemplos apresentados no item 5.1.5.

5.2 MAP

- 5.2.1 O transporte aéreo de artigos perigosos pode ser realizado com segurança desde que se obedeça aos requisitos dispostos no RBAC nº 175, nas IS e nas Instruções Técnicas. Esses regulamentos se destinam a viabilizar o transporte por via aérea ao impor um nível de segurança tal que os artigos perigosos possam ser transportados sem colocar a aeronave ou seus ocupantes em risco.
- 5.2.2 A aplicação bem sucedida das regulamentações relativas ao transporte aéreo de artigos perigosos e a realização dos seus objetivos dependem da política e dos procedimentos adotados pelo operador aéreo na operação de transporte.
- 5.2.3 Dessa forma, o operador aéreo deverá desenvolver procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos de forma a garantir que seus funcionários e aqueles que atuam em seu nome, conforme item 5.2.10, obedeçam a uma padronização determinada pela empresa e em conformidade com a regulamentação aplicável.
- 5.2.4 A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:
- a) qual é a atividade;
 - b) quando a atividade é realizada;

- c) por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
- d) como a atividade deve ser realizada;
- e) qual a sequência de tarefas ou ações; e
- f) qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

5.2.5 O detalhamento das informações e dos procedimentos exigidos dependerá da complexidade operacional intencionada pelo operador aéreo. Isso também inclui o operador aéreo que possua quaisquer situações específicas de operação, tais como, mas não limitadas a: operações *off-shore*; operações em locais remotos onde não há infraestrutura aeroportuária; operações em locais onde não há estrutura de aceitação do operador aéreo; operações com helicópteros; operações com aeronaves pequenas, dentre outras.

5.2.6 Nos casos descritos em 5.2.5, o operador aéreo que não dispuser de procedimentos para lidar com situações específicas de operação, poderá receber autorizações para o transporte de artigos perigosos apenas em algumas localidades, rotas, aeronaves ou de acordo com o que o procedimento disposto no MAP permitir para o atendimento à regulamentação. Isso será verificado pela ANAC na fase 4 do processo de certificação.

5.2.7 O MAP contendo os procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos deve ser submetido à análise e à aprovação da ANAC.

5.2.8 Os procedimentos presentes no MAP somente poderão ser executados pelo operador aéreo após a aprovação da ANAC.

5.2.9 Após a aprovação do MAP pela ANAC, o operador aéreo poderá distribuir em outros manuais da empresa os procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos. Deve garantir, entretanto, que os procedimentos reflitam sempre o aprovado na revisão mais recente do MAP.

5.2.10 O operador aéreo deve garantir que todos os procedimentos presentes no MAP sejam cumpridos pelos seus funcionários assim como por aqueles que atuam em seu nome, tais como terceirizados, subcontratados, eventuais, dentre outros, sejam eles:

- a) funcionários orgânicos ou contratados diretamente pelo operador aéreo;
- b) funcionários de outras empresas que possuam qualquer tipo de contrato com o operador aéreo; ou
- c) quaisquer outros que exerçam funções que envolvam direta ou indiretamente a operação do operador aéreo.

5.2.11 Os procedimentos presentes no MAP são de cumprimento obrigatório pelo operador aéreo.

5.2.12 A atualização dos procedimentos presentes no MAP deve ocorrer:

- a) sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais, sujeita a 5.2.13;
- b) sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
- c) por solicitação da ANAC.

Nota: o ciclo da regulamentação de artigos perigosos é de dois anos, com a entrada em vigor de nova edição das Instruções Técnicas em 1º de janeiro dos anos ímpares. Então, no mínimo, a atualização deve ocorrer com essa frequência, sujeita a 5.2.13.

5.2.13 No caso de atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais, o operador aéreo deve primeiramente avaliar se as atualizações implicam em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP. Caso o operador aéreo verifique que não é necessária qualquer atualização, ele deve, mediante envio de carta à ANAC, declarar que as mudanças da regulamentação não impactaram os procedimentos aprovados em edição do MAP aprovada anteriormente. Nesse caso, uma verificação do MAP poderá ser realizada pela ANAC de forma a saber se houve impacto no MAP. Em caso positivo, a ANAC poderá aplicar os procedimentos dispostos em 0.

5.2.14 O operador aéreo que possua qualquer tipo de autorização para o transporte de artigos perigosos e que ficar por período superior a dois anos sem realizar nenhuma atualização do seu MAP e sem enviar declaração citada em 5.2.13 poderá sofrer restrições no transporte de artigos perigosos ou até mesmo perder sua autorização para o transporte de artigos perigosos.

5.3 Declaração de Conformidade

5.3.1 O envio da Declaração de Conformidade é de caráter essencial para a análise e para a aprovação dos procedimentos por parte da ANAC.

5.3.2 A Declaração de Conformidade possui o conteúdo mínimo a ser desenvolvido e apresentado no MAP pelo operador aéreo à ANAC.

- a) O Apêndice A desta IS é aplicado aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização apenas para o transporte de passageiros e suas bagagens;
- b) O Apêndice B desta IS é aplicado aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de passageiros e de carga, mas não estão autorizados ao transporte de artigo perigoso; e
- c) O Apêndice C desta IS é aplicado aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 ou pelo RBAC nº 135 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização

para o transporte de passageiros, de carga e de artigo perigoso.

- 5.3.3 A Declaração de Conformidade evidencia que o operador aéreo apresentou os itens mínimos necessários.
- 5.3.4 A Declaração de Conformidade indica a localização dos procedimentos no MAP para análise e para aprovação da ANAC.
- a) A localização a ser informada (item, página, anexo etc.) deve ser a mais exata possível.
 - b) Caso o procedimento esteja presente em partes distintas do MAP, devem-se informar todas as localizações.
- 5.3.5 A Declaração de Conformidade deve ser devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico que elaborou o MAP, se aplicável, e pelo representante legal do operador aéreo.
- 5.3.6 Caso o MAP possua procedimentos relacionados ao transporte de artigos perigosos que não estejam solicitados na Declaração de Conformidade, o operador aéreo deverá encaminhar um anexo à Declaração de Conformidade juntamente com os documentos exigidos no item 5.4.1 especificando o assunto e a localização desses procedimentos.
- a) Todos os procedimentos relacionados ao transporte de artigos perigosos devem ser indicados.
 - b) O anexo à Declaração de Conformidade deve ser assinado pelo responsável técnico que elaborou o MAP, se aplicável, e o representante legal do operador aéreo.
- 5.3.7 Dependendo da política adotada, da operação desenvolvida ou dos tipos de aeronaves utilizadas pelo operador aéreo, alguns itens da Declaração de Conformidade não são aplicáveis. Nesse caso, o operador aéreo deve indicar no campo de localização no MAP, o texto “não aplicável” ou “N/A” e a devida justificativa no campo observações.
- 5.3.8 Operadores aéreos que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de artigos perigosos restritos a algumas classes de risco ou a alguns artigos perigosos específicos devem desenvolver o MAP utilizando o Apêndice C desta IS de forma a conter principalmente os procedimentos para os artigos perigosos presentes na autorização.
- 5.3.9 Modelos editáveis dos Apêndices desta IS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/artigoperigoso>.

5.4 Encaminhamento de documentação para análise do MAP

- 5.4.1 O operador aéreo deverá enviar os seguintes documentos inicialmente para a gerência responsável pelo operador aéreo:

- a) FOP 107 ou FOP 207, conforme aplicável;
- b) FOP 119 ou FOP 219, conforme aplicável, em caso de alteração de EO;
- c) MAP, no mínimo em formato eletrônico;
- d) Declaração de Conformidade devidamente preenchida e assinada, conforme o Apêndice aplicável desta IS; e
- e) Comprovante ou informações de pagamento da TFAC código 5338.

5.4.2 Entende-se como a gerência responsável pelo operador aéreo:

- a) a Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo 121 – GCTA/SPO – para operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121; e
- b) a Gerência Técnica de Certificação – GTCE/GOAG/SPO – para operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135;
- c) a Gerência Técnica de Artigos Perigosos – GTAP/GCTA/SPO – para revisão do MAP que não resulte em alteração de dados do COA ou das EO.

5.4.3 O início da análise do processo de aprovação do MAP está vinculado ao envio dos documentos mencionados no item 5.4.1 nos modelos exigidos e devidamente assinados quando necessário.

5.4.4 A comunicação de não conformidades no MAP, quando houver, ocorrerá diretamente por meio da Gerência Técnica de Artigos Perigosos – GTAP/GCTA/SPO – da seguinte forma:

- a) o operador aéreo receberá diretamente da GTAP/GCTA/SPO o FOP 124 ou o FOP 224, conforme aplicável, informando quais itens do MAP foram considerados não conformes; e
- b) o operador aéreo deverá enviar diretamente à GTAP/GCTA/SPO o MAP com as alterações juntamente com o FOP 125 ou o FOP 225, conforme aplicável, informando quais foram as alterações realizadas com base nas não conformidades evidenciadas no FOP 124 ou no FOP 224, conforme aplicável.

5.4.5 Em caso de aprovação do MAP, o operador aéreo receberá o FOP 111 ou o FOP 211, conforme aplicável.

5.4.6 Em caso de não aprovação do MAP, o operador aéreo receberá um ofício informando que o processo de análise do MAP foi arquivado compulsoriamente, fundamentado nos seguintes casos:

- a) encerramento compulsório do processo de certificação, conforme previsto na IS nº 119-001 ou na IS nº 119-004, conforme aplicável; ou

- b) alteração na política da empresa de forma a modificar a autorização solicitada inicialmente e evidenciada nos documentos exigidos pelo item 5.4.1 (por exemplo, iniciar o processo para transporte de artigo perigoso conforme Apêndice C e no decorrer da análise alterar para não transportar artigo perigoso conforme Apêndice B).

5.4.7 Os modelos dos FOP encontram-se no sítio da ANAC, no endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/aceso-rapido/modelos-e-formularios>.

6. APÊNDICES

- 6.1 Apêndice A – Declaração de Conformidade para operador aéreo regido pelo RBAC nº 121 que transporta apenas passageiro
- 6.2 Apêndice B – Declaração de Conformidade para operador aéreo regido pelo RBAC nº 121 que transporta passageiro e carga, mas não transporta artigo perigoso
- 6.3 Apêndice C – Declaração de Conformidade para operador aéreo regido pelo RBAC nº 121 ou pelo RBAC nº 135 que transporta passageiro, carga e artigo perigoso
- 6.4 Apêndice D – Controle de alterações

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.2 Os operadores aéreos que possuam MAP em análise pela ANAC na data de publicação desta IS poderão optar pela continuidade do processo ou início de novo processo seguindo o disposto nesta IS.
- 7.3 Os MAP aprovados anteriormente à publicação desta IS deverão se adequar ao novo padrão assim que o operador aéreo solicitar uma revisão em seus procedimentos ou quando solicitado pela ANAC.
- 7.4 Esta IS entra em vigor em sua data de publicação.

APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO REGIDO PELO RBAC N° 121 QUE TRANSPORTA APENAS PASSAGEIRO



Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar somente passageiro e suas bagagens.
- 2 - Não autorizado a transportar carga.
- 3 - Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou COMAT/AOG.

DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação
 Certificada
 Suspensa
 Revogada

Número da E.O. vigente

DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS nº 175-006)

- FOP 107 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)
 FOP 119 (em caso de alteração de EO)
 FOP 125 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)
 MAP em versão digital
 Comprovante ou informações de pagamento da TFAC, cód. 5338 (apenas quando houver FOP 107)

1. Capa

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo.	
1.2	Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar somente passageiro. c) Não autorizado a transportar carga e artigo perigoso, seja como carga ou como COMAT.	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data.	

Conter, na parte inferior da capa, o seguinte:

1.4

- a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual;
- b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.

2. Disposições gerais

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.1	Possuir uma breve descrição sobre o que é artigo perigoso.	
2.2	Explicitar que possui na EO autorização apenas para o transporte de passageiros e que não possui autorização para o transporte de carga nem de artigo perigoso.	
2.3	Evidenciar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso não serão transportados.	
2.4	Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para reconhecer um artigo perigoso e rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente.	
2.5	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.	
2.6	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.	
2.7	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso, deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	
2.8	<p>Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações.</p> <p><i>Nota: Não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i></p>	
2.9	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <p>a) Multa;</p> <p>b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</p> <p>c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</p> <p>d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;</p> <p>e) Intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.</p>	

Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.

Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

2.10

Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.

Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:

2.11

- a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
- b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
- c) Por solicitação da ANAC.

Nota: Se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.

3. Diferenças do operador aéreo em relação à regulamentação

Item	Conteúdo	Localização no MAP
3.1	<p>O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Essa restrição, entretanto, deve ser incluída no MAP para conhecimento da ANAC.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e às Instruções Técnicas. b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item. c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito. 	

4. Reconhecimento de marcas e etiquetas

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1	<p>Apresentar todas as etiquetas de risco e de manuseio.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As etiquetas devem ser coloridas e no padrão determinado pelas Instruções Técnicas; b) Uma breve descrição de cada etiqueta. 	4.1.1

	<p>Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p>	
4.1.2	<p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>	
4.2.1	<p>Apresentar as marcas de número UN e nome apropriado para transporte, assim como uma breve descrição.</p>	
4.2.2	<p>Apresentar as marcas de embalagem, assim como uma breve descrição</p> <p>a) Embalagem homologada;</p> <p>b) Embalagem em quantidade limitada; e</p> <p>c) Embalagem em quantidade excetuada.</p>	
4.2.3	<p>Apresentar outros tipos de marcações, assim como uma breve descrição.</p> <p>Por exemplo: Substâncias biológicas, Categoria B (UN 3373); Gelo seco (UN 1845); Microrganismo geneticamente modificado (UN 3245); perigoso para o meio ambiente (símbolo do peixe e da árvore) etc.</p>	
4.2	<p>Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma marcação relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p>	
4.2.4	<p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>	

5. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	<p>Explicar o que é artigo perigoso não declarado.</p> <p>Apresentar exemplos de materiais que possam conter artigos perigosos não declarados.</p>	
5.2	<p>a) O Capítulo 6 da Parte 7 das Instruções Técnicas apresenta alguns exemplos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</p> <p>b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</p>	

- Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.
- Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*
- 5.3
- a) Qual é a atividade;
 - b) Quando a atividade é realizada;
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
 - d) Como a atividade deve ser realizada;
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

6. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
6.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão realizar procedimento de atendimento ao passageiro, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado. <i>Nota: Atendimento ao passageiro inclui venda de passagem, contratação do serviço de transporte ou momento de despacho (check-in).</i>	
6.2	Apresentar os artigos perigosos que o passageiro e o tripulante podem transportar como bagagem de mão, bagagem despachada ou junto ao corpo. a) A Parte 8 das Instruções Técnicas apresenta os artigos perigosos permitidos. b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português. c) Esse item deve ser atualizado pela empresa sempre que houver alteração na regulamentação.	
6.2.2	Explicitar os critérios para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, descrevendo o cargo do responsável pela autorização.	
6.3	Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).	
6.3.1		

6.3.2 Informação fornecida por meio da Internet pode estar em texto ou em forma de imagem. A compra da passagem ou a contratação do serviço de transporte não pode ser concluída até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.

Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento do despacho (*check-in*) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 6.4.1 a) Qual é a atividade;
b) Quando a atividade é realizada;
c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
d) Como a atividade deve ser realizada;
e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
- 6.4 f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

Quando o processo de *check-in* ou outro momento anterior ao embarque for desenvolvido para ser concluído à distância (por exemplo por meio da Internet) ou for realizado em um aeroporto por um passageiro sem o envolvimento de outra pessoa (por exemplo por meio de *check-in* automatizado, totem etc.), o operador aéreo deve apresentar aos passageiros as restrições relacionadas aos tipos de artigos perigosos que um passageiro é proibido de transportar a bordo de uma aeronave. As informações podem ser em texto ou em forma de imagem. O processo de *check-in* não pode ser concluído até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.

- 6.5 Incluir questionamento verbal realizado ao passageiro sobre o conteúdo da bagagem para verificar se há artigos perigosos proibidos para o transporte.
- a) Exemplificar o(s) questionamento(s) padronizado(s) a ser(em) utilizado(s) por todos os funcionários no momento do despacho (*check-in*) ou outro momento anterior ao embarque.
- b) Essa frase padrão deverá conter exemplos de artigos perigosos que podem mudar de acordo com a época do ano e a realidade operacional de cada aeroporto.

Por exemplo: Senhor(a), a partir de agora faremos questionamentos relacionados ao conteúdo das suas bagagens para garantir a segurança do seu voo. O senhor(a) possui em sua bagagem de mão ou despachada algum material descrito neste cartaz (mostrar o modelo visual), tal como bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos com bateria, motores, fogos de artifício, geradores, acetona, gasolina etc.?

- 6.6.1 Anexar um modelo visual elaborado pela empresa (folheto, placar, painel etc.) a ser apresentado ao passageiro sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.
- 6.6 a) O modelo visual deve estar, pelo menos, em português e em inglês; e
b) O modelo visual deve incluir etiquetas ou exemplos de artigos perigosos para reconhecimento do passageiro.

- 6.6.2 O modelo visual deve estar sempre visível ao passageiro no momento do despacho (*check-in*) ou outro momento anterior ao embarque.

6.7	Desenvolver procedimento de forma a ter a confirmação de que itens suspeitos não contenham artigos perigosos proibidos como bagagem. Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.
6.8	Caso um passageiro despache seu excesso de bagagem como carga, deve-se obter confirmação desse passageiro, ou de uma pessoa agindo em seu nome, que o excesso de bagagem não contém artigos perigosos não permitidos.
6.9	Incluir procedimento de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

7. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	Explicitar que a empresa não possui autorização em sua EO para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.	
7.2	Informar quais são as exceções ao regulamento sobre transporte de artigos perigosos como COMAT ou AOG.	
7.3	Disponibilizar aos funcionários que expedem COMAT e AOG uma lista atualizada ou um sistema automático de expedição que reconheça: a) Todas as peças e partes das aeronaves que são classificadas como artigo perigoso (deve conter o <i>Part Number – PN –</i> , quando houver). b) Os materiais da empresa comumente transportados que são classificados como artigos perigosos.	
7.4	Desenvolver os procedimentos para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso. Por exemplo: se o referido material será enviado por meio rodoviário; se será contratado outro operador aéreo que tenha autorização para o transporte de artigos perigosos etc. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).	

8. Procedimento para manuseio, carregamento e descarregamento de bagagem

Item	Conteúdo	Localização no MAP
------	----------	--------------------

8.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão realizar procedimento de manuseio, de carregamento e de descarregamento de bagagem, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.
-----	--

9. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo	Localização no MAP
9.1	Explicitar os artigos perigosos que são permitidos para transporte aéreo como mala postal. <i>Nota: O item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas apresenta os artigos perigosos permitidos como mala postal.</i>	
9.2	Mesmo não possuindo autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas.	
9.3	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigo perigoso diferente dos listados no item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).	

10. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo	Localização no MAP
10.1.1	Apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, podem-se verificar situações de emergência com artigos perigosos permitidos em bagagem ou junto ao corpo de passageiros e de tripulantes ou até mesmo com artigo perigoso não declarado.	
10.1	Quando algum volume de artigo perigoso carregado a bordo de uma aeronave apresente avaria ou perda, o operador aéreo o descarregará da aeronave, adotará o procedimento adequado para se certificar de que pessoa ou órgão competente responsável se encarregue do volume e se certificará de que o restante da remessa esteja em boas condições para ser transportada por via aérea, não permitindo que seja transportado nenhum outro volume que tenha sido contaminado.	
10.1.2		

Desenvolver procedimento de forma a garantir a descontaminação de uma aeronave que tenha ocorrido vazamento ou dano ao volume de artigo perigoso antes de retorná-la à operação.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 10.2 a) Qual é a atividade;
b) Quando a atividade é realizada;
c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
d) Como a atividade deve ser realizada;
e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

- 10.3.1 a) O Doc 9481 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.
b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.
- 10.3.2 Apresentar os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.
- 10.3.3 Incluir as listas de verificação (*check-list*) de emergência com artigo perigoso em voo.
Nota: A Seção 3 do Doc 9481 apresenta modelos de listas de verificações.

11. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
11.1	Apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, há situações que requerem notificação de ocorrência com artigos perigosos.	
11.2	Especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigo perigoso à ANAC. a) Artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga, COMAT ou mala postal; b) Artigos perigosos não permitidos, seja em bagagem ou junto ao corpo, tanto de passageiros quanto de membros da tripulação; c) Acidente ou incidente com artigos perigosos.	
11.3	Caso o operador aéreo realize transporte internacional, deve especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigos perigosos para os países envolvidos.	
11.4	Anexar o modelo (NOAP) a ser utilizado para notificar ocorrências com artigos perigosos, conforme determina IS nº 175-005.	
11.5	Apresentar procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.	
11.6	Apresentar os procedimentos para preenchimento da NOAP e os prazos que devem ser respeitados para o envio dela à ANAC, de acordo com o estabelecido no RBAC nº 175.	
11.7	Explicitar que o operador aéreo desenvolverá formas para mitigar o risco e corrigirá procedimentos objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.	

Apresentar os procedimentos para notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 11.8.1 a) Qual é a atividade;
- 11.8.1 b) Quando a atividade é realizada;
- 11.8 c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
- d) Como a atividade deve ser realizada;
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

- 11.8.2 Deixar claro que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), são incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não serão penalizados por essa ação.

Observações

Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS nº 175-006.

Data:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo:

**APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO
REGIDO PELO RBAC Nº 121 QUE TRANSPORTA PASSAGEIRO E CARGA, MAS NÃO
TRANSPORTA ARTIGO PERIGOSO**



Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

1 - Autorizado a transportar carga.

2 - Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou COMAT/AOG.

DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação
 Certificada
 Suspensa
 Revogada

Número da E.O. vigente

Transporta passageiro

- Sim Não

DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS nº 175-006)

- FOP 107 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)
 FOP 119 (em caso de alteração de EO)
 FOP 125 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)
 MAP em versão digital
 Comprovante ou informações de pagamento da TFAC, cód. 5338 (apenas quando houver FOP 107)

1. Capa

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo. Conter os seguintes termos:	
1.2	a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar passageiro e carga. c) Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou como COMAT.	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data.	

Conter, na parte inferior da capa, o seguinte:

1.4

- a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual;
- b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.

2. Disposições gerais

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.1	Possuir uma breve descrição sobre o que é artigo perigoso.	
2.2	Explicitar que possui na EO autorização para o transporte de passageiros e carga, mas que não possui autorização para o transporte de artigo perigoso.	
2.3	Evidenciar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso não serão transportados.	
2.4	Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para reconhecer um artigo perigoso e rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente.	
2.5	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.	
2.6	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.	
2.7	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso, deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	
2.8	<p>Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações.</p> <p><i>Nota: Não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i></p>	
2.9	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <p>a) Multa;</p> <p>b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</p> <p>c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</p> <p>d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;</p> <p>e) Intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.</p>	

Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.

Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

2.10 *Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.*

Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:

- 2.11
- a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
 - b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
 - c) Por solicitação da ANAC.

Nota: Se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.

3. Diferenças do operador aéreo em relação à regulamentação

Item	Conteúdo	Localização no MAP
3.1	<p>O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Essa restrição, entretanto, deve ser incluída no MAP para conhecimento da ANAC.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e às Instruções Técnicas. b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item. c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito. 	

4. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1 4.1.1	<p>Apresentar todas as etiquetas de risco e de manuseio.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As etiquetas devem ser coloridas e no padrão determinado pelas Instruções Técnicas; b) Uma breve descrição de cada etiqueta. 	

	<p>Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p>
4.1.2	<p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
4.2.1	<p>Apresentar as marcas de número UN e nome apropriado para transporte, assim como uma breve descrição.</p>
4.2.2	<p>Apresentar as marcas de embalagem, assim como uma breve descrição</p> <p>a) Embalagem homologada;</p> <p>b) Embalagem em quantidade limitada; e</p> <p>c) Embalagem em quantidade excetuada.</p>
4.2.3	<p>Apresentar outros tipos de marcações, assim como uma breve descrição.</p> <p>Por exemplo: Substâncias biológicas, Categoria B (UN 3373); Gelo seco (UN 1845); Microrganismo geneticamente modificado (UN 3245); perigoso para o meio ambiente (símbolo do peixe e da árvore) etc.</p>
4.2	<p>Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma marcação relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p>
4.2.4	<p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
4.3.1	<p>Apresentar os modelos de Declaração do Expedidor de Artigo Perigoso (<i>Dangerous Goods Declaration – DGD</i>), assim como uma breve descrição.</p> <p><i>Nota: Os modelos devem estar nos padrões aceitos nacional e internacionalmente.</i></p>
4.3	<p>Apresentar um modelo de Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ (<i>Material Safety Data Sheet – MSDS</i>), assim como uma breve descrição.</p>
4.3.2	<p><i>Nota: Evidenciar que no item específico sobre o transporte do produto na FISPQ, geralmente o item número 14, informa se ele é classificado como artigo perigoso.</i></p>

4.3.3	Apresentar um modelo de Ficha de Emergência para produto perigoso, assim como uma breve descrição. <i>Nota: Informar que na Ficha de Emergência, podem-se obter informações sobre a periculosidade do produto, inclusive se ele é classificado como artigo perigoso.</i>
4.3.4	Apresentar os modelos de conhecimento aéreo. a) AWB, incluindo o <i>house</i> AWB, informando os locais onde se poderão evidenciar informações sobre artigo perigoso; b) CT-e, inclusive de outros modos de transporte, informando os locais onde se poderão evidenciar informações sobre artigo perigoso.
4.3.5	Apresentar a nota fiscal do produto, assim como uma breve descrição. <i>Nota: Informar que a descrição do produto na invoice, na NF-e, na nota fiscal etc. pode evidenciar que se trata de artigo perigoso</i>
4.3.6	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um documento que evidencie o transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

5. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	Explicar o que é artigo perigoso não declarado.	
5.2	Apresentar exemplos de materiais que possam conter artigos perigosos não declarados. a) O Capítulo 6 da Parte 7 das Instruções Técnicas apresenta alguns exemplos que podem ser utilizados pelo operador aéreo. b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.	

- Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.
- Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*
- 5.3
- a) Qual é a atividade;
 - b) Quando a atividade é realizada;
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
 - d) Como a atividade deve ser realizada;
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

6. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
6.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão realizar procedimento de atendimento ao passageiro, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado. <i>Nota: Atendimento ao passageiro inclui venda de passagem, contratação do serviço de transporte ou momento de despacho (check-in).</i>	
6.2	Apresentar os artigos perigosos que o passageiro e o tripulante podem transportar como bagagem de mão, bagagem despachada ou junto ao corpo. 6.2.1 a) A Parte 8 das Instruções Técnicas apresenta os artigos perigosos permitidos. b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português. c) Esse item deve ser atualizado pela empresa sempre que houver alteração na regulamentação.	
6.3	6.2.2 6.3.1 Explicitar os critérios para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, descrevendo o cargo do responsável pela autorização. Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).	

6.3.2	Informação fornecida por meio da Internet pode estar em texto ou em forma de imagem. A compra da passagem ou a contratação do serviço de transporte não pode ser concluída até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.
6.4	<p>Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>6.4.1 a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>6.4 f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
6.4.2	Quando o processo de <i>check-in</i> ou outro momento anterior ao embarque for desenvolvido para ser concluído à distância (por exemplo por meio da Internet) ou for realizado em um aeroporto por um passageiro sem o envolvimento de outra pessoa (por exemplo por meio de <i>check-in</i> automatizado, totem etc.), o operador aéreo deve apresentar aos passageiros as restrições relacionadas aos tipos de artigos perigosos que um passageiro é proibido de transportar a bordo de uma aeronave. As informações podem ser em texto ou em forma de imagem. O processo de <i>check-in</i> não pode ser concluído até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.
6.5	<p>Incluir questionamento verbal realizado ao passageiro sobre o conteúdo da bagagem para verificar se há artigos perigosos proibidos para o transporte.</p> <p>a) Exemplificar o(s) questionamento(s) padronizado(s) a ser(em) utilizado(s) por todos os funcionários no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque.</p> <p>b) Essa frase padrão deverá conter exemplos de artigos perigosos que podem mudar de acordo com a época do ano e a realidade operacional de cada aeroporto.</p> <p>Por exemplo: Senhor(a), a partir de agora faremos questionamentos relacionados ao conteúdo das suas bagagens para garantir a segurança do seu voo. O senhor(a) possui em sua bagagem de mão ou despachada algum material descrito neste cartaz (mostrar o modelo visual), tal como bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos com bateria, motores, fogos de artifício, geradores, acetona, gasolina etc.?</p>
6.6	<p>Anexar um modelo visual elaborado pela empresa (folheto, placar, painel etc.) a ser apresentado ao passageiro sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.</p> <p>6.6.1 a) O modelo visual deve estar, pelo menos, em português e em inglês; e b) O modelo visual deve incluir etiquetas ou exemplos de artigos perigosos para reconhecimento do passageiro.</p> <p>6.6.2 O modelo visual deve estar sempre visível ao passageiro no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque.</p>

6.7	Desenvolver procedimento de forma a ter a confirmação de que itens suspeitos não contenham artigos perigosos proibidos como bagagem. Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.
6.8	Caso um passageiro despache seu excesso de bagagem como carga, deve-se obter confirmação desse passageiro, ou de uma pessoa agindo em seu nome, que o excesso de bagagem não contém artigos perigosos não permitidos.
6.9	Incluir procedimento de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

7. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	Explicitar que a empresa não possui autorização em sua EO para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.	
7.2	Informar quais são as exceções ao regulamento sobre transporte de artigos perigosos como COMAT ou AOG.	
7.3	Disponibilizar aos funcionários que expedem COMAT e AOG uma lista atualizada ou um sistema automático de expedição que reconheça: a) Todas as peças e partes das aeronaves que são classificadas como artigo perigoso (deve conter o <i>Part Number – PN –</i> , quando houver). b) Os materiais da empresa comumente transportados que são classificados como artigos perigosos.	
7.4	Desenvolver os procedimentos para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso. Por exemplo: se o referido material será enviado por meio rodoviário; se será contratado outro operador aéreo que tenha autorização para o transporte de artigos perigosos etc. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).	

8. Procedimento de aceitação de carga

Item	Conteúdo	Localização no MAP
------	----------	--------------------

8.1	<p>Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão aceitar para transporte carga que não seja classificada como artigo perigoso, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.</p>
8.2	<p>Desenvolver procedimento para realizar a aceitação de carga de forma a rejeitar o transporte de artigo perigoso.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Qual é a atividade;b) Quando a atividade é realizada;c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;d) Como a atividade deve ser realizada;e) Qual a sequência de tarefas ou ações; ef) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
8.3	<p>Desenvolver procedimento de forma a identificar uma tentativa de embarque de um artigo perigoso não declarado.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Qual é a atividade;b) Quando a atividade é realizada;c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;d) Como a atividade deve ser realizada;e) Qual a sequência de tarefas ou ações; ef) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
8.4	<p>Informar que no momento da aceitação da carga, qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma marcação relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material de forma a impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p>
8.5	<p>Informar que no momento da aceitação da carga, qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou uma etiqueta de manuseio relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material de forma a impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p>
8.6	<p>Informar que no momento da aceitação da carga, qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um documento relacionado ao transporte aéreo de artigos perigosos ou que evidencie o transporte de um artigo perigoso deverá rejeitar o transporte do material de forma a impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: Incluir nos procedimentos que o funcionário da aceitação da carga deverá verificar a descrição dos produtos em todas as notas fiscais, assim como em todos os documentos entregues pelo expedidor, com o objetivo de identificar um produto que possa ser classificado como artigo perigoso.</i></p>

	Desenvolver os procedimentos sobre o preenchimento do conhecimento aéreo (AWB ou CT-e), conforme padrão aceito internacionalmente ou IS nº 175-003 para transporte doméstico. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i>
8.7	a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
8.8.1	Apresentar informativo nas áreas de aceitação de carga para transporte que o operador aéreo não transporta artigo perigoso.
8.8.2	Disponibilizar nas áreas de aceitação de carga para transporte, em local visível, quadro demonstrativo das etiquetas de risco e de manuseio de artigos perigosos, bem como a tabela de segregação de artigos, atualizados e em dimensões adequadas para visualização de forma a alertar aos expedidores sobre os artigos perigosos que possam estar presentes dentro de um volume de carga comum.
8.8.3	Apresentar as sanções administrativas e penais nas áreas de aceitação de carga para transporte, em local visível, de forma a reforçar aos expedidores que entregam artigo perigoso sobre suas responsabilidades conforme o RBAC nº 175.
8.8.4	Incluir o modelo de quadro demonstrativo utilizado pelo operador aéreo.
8.9	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão realizar procedimento de manuseio, de carregamento e de descarregamento de bagagem e de carga, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.

9. Procedimento para manuseio, armazenagem, carregamento e descarregamento de bagagem e de carga

Item	Conteúdo	Localização no MAP
9.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão realizar procedimento de manuseio, de carregamento e de descarregamento de bagagem e de carga, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.	

10. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo	Localização no MAP
10.1	Explicitar os artigos perigosos que são permitidos para transporte aéreo como mala postal. <i>Nota: O item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas apresenta os artigos perigosos permitidos como mala postal.</i>	
10.2	Mesmo não possuindo autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas.	

- Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigo perigoso diferente dos listados no item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.
- 10.3 *Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*
- a) Qual é a atividade;
 - b) Quando a atividade é realizada;
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
 - d) Como a atividade deve ser realizada;
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

11. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo	Localização no MAP
11.1.1	Apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, podem-se verificar situações de emergência com artigos perigosos permitidos em bagagem ou junto ao corpo de passageiros e de tripulantes ou até mesmo com artigo perigoso não declarado.	
11.1	Quando algum volume de artigo perigoso carregado a bordo de uma aeronave apresente avaria ou perda, o operador aéreo o descarregará da aeronave, adotará o procedimento adequado para se certificar de que pessoa ou órgão competente responsável se encarregue do volume e se certificará de que o restante da remessa esteja em boas condições para ser transportada por via aérea, não permitindo que seja transportado nenhum outro volume que tenha sido contaminado.	
11.1.2	Desenvolver procedimento de forma a garantir a descontaminação de uma aeronave que tenha ocorrido vazamento ou dano ao volume de artigo perigoso antes de retorná-la à operação.	
11.2	<i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> <ul style="list-style-type: none"> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.). 	
11.3	Apresentar os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.	
11.3.1	a) O Doc 9481 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.	
11.3.2	b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.	
11.3.2	Apresentar os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.	

11.3.3 Incluir as listas de verificação (*check-list*) de emergência com artigo perigoso em voo.

Nota: A Seção 3 do Doc 9481 apresenta modelos de listas de verificações.

12. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
12.1	Apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, há situações que requerem notificação de ocorrência com artigos perigosos.	
12.2	Especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigo perigoso à ANAC. a) Artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga, COMAT ou mala postal; b) Artigos perigosos não permitidos, seja em bagagem ou junto ao corpo, tanto de passageiros quanto de membros da tripulação; c) Acidente ou incidente com artigos perigosos.	
12.3	Caso o operador aéreo realize transporte internacional, deve especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigos perigosos para os países envolvidos.	
12.4	Anexar o modelo (NOAP) a ser utilizado para notificar ocorrências com artigos perigosos, conforme determina IS nº 175-005.	
12.5	Apresentar procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.	
12.6	Apresentar os procedimentos para preenchimento da NOAP e os prazos que devem ser respeitados para o envio dela à ANAC, de acordo com o estabelecido no RBAC nº 175.	
12.7	Explicitar que o operador aéreo desenvolverá formas para mitigar o risco e corrigirá procedimentos objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.	
12.8.1	Apresentar os procedimentos para notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada;	
12.8	c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).	
12.8.2	Deixar claro que funcionários do operador aéreo, ou que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), são incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não serão penalizados por essa ação.	

Observações

Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS nº 175-006.

Data:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo:

**APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO
REGIDO PELO RBAC Nº 121 OU PELO RBAC Nº 135 QUE TRANSPORTA
PASSAGEIRO, CARGA E ARTIGO PERIGOSO**



Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar carga.
- 2 - Autorizado a transportar artigo perigoso.

DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação
 Certificada
 Suspensa
 Revogada

Número da E.O. vigente

Transporta passageiro

- Sim Não

DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS nº 175-006)

- FOP 107 ou 207 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)
 FOP 119 ou 219 (em caso de alteração de EO)
 FOP 125 ou 225 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)
 MAP em versão digital
 Comprovante ou informações de pagamento da TFAC, cód. 5338 (apenas se houver FOP 107 ou 207)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS

Transporta artigo perigoso como carga

- Sim Não

Transporta artigo perigoso como COMAT/AOG

- Sim Não

Transporta as seguintes classes / UN de artigo perigoso

- Todas Algumas Qual(is)

Possui alguma restrição adicional (Aprovação/Approval, Isenção/Exemption etc.)

- Não Sim Qual(is)

1. Capa

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo. Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar passageiro, carga e artigo perigoso.	
1.2	<i>Nota: Se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:</i> • Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9; • Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data. Conter, na parte inferior da capa, o seguinte:	
1.4	a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual; b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.	

2. Disposições gerais

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.1	Possuir uma breve descrição sobre o que é artigo perigoso. Explicitar que possui na EO autorização para o transporte de passageiros, de carga e de artigo perigoso. <i>Nota: Se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:</i>	
2.2	• Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9; • Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).	
2.3	Evidenciar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso poderão ser transportados.	

	<p>Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para:</p> <p>a) Reconhecer um artigo perigoso;</p> <p>b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente;</p> <p>c) Aceitar para o transporte somente artigo perigoso em conformidade com a regulamentação;</p> <p>d) Manusear o artigo perigoso conforme a regulamentação;</p> <p>e) Transportar o artigo perigoso conforme a regulamentação;</p> <p>f) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos.</p>
2.4	
2.5	<p>Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.</p>
2.6	<p>Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.</p>
2.7	<p>Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações.</p> <p><i>Nota: Não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i></p>
2.8	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <p>a) Multa;</p> <p>b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</p> <p>c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</p> <p>d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;</p> <p>e) Intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.</p>
2.9	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.</p> <p><i>Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a cinco anos.</i></p> <p><i>Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.</i></p> <p><i>Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.</i></p>

Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:

- 2.10
- a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
 - b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
 - c) Por solicitação da ANAC.

Nota: Se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.

3. Diferenças do operador aéreo em relação à regulamentação

Item	Conteúdo	Localização no MAP
3.1	<p>O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Essa restrição, entretanto, deve ser incluída no MAP para conhecimento da ANAC.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e às Instruções Técnicas. b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item. c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito. 	

4. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1	<p>Apresentar todas as etiquetas de risco e de manuseio.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As etiquetas devem ser coloridas e no padrão determinado pelas Instruções Técnicas; b) Uma breve descrição de cada etiqueta. 	
4.2	Apresentar rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD.	
4.3.1	Apresentar as marcas de número UN e nome apropriado para transporte, assim como uma breve descrição.	
4.3.2	<p>Apresentar as marcas de embalagem, assim como uma breve descrição</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Embalagem homologada; b) Embalagem em quantidade limitada; e c) Embalagem em quantidade excetuada. 	
4.3.3	<p>Apresentar outros tipos de marcações, assim como uma breve descrição.</p> <p>Por exemplo: Substâncias biológicas, Categoria B (UN 3373); Gelo seco (UN 1845); Microrganismo geneticamente modificado (UN 3245); perigoso para o meio ambiente (símbolo do peixe e da árvore) etc.</p>	
4.4	<p>Apresentar os modelos de Declaração do Expedidor de Artigo Perigoso (<i>Dangerous Goods Declaration – DGD</i>), assim como uma breve descrição.</p> <p><i>Nota: Os modelos devem estar nos padrões aceitos nacional e internacionalmente.</i></p>	

4.4.2	Apresentar um modelo de Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ (<i>Material Safety Data Sheet – MSDS</i>), assim como uma breve descrição.
	<i>Nota: Evidenciar que no item específico sobre o transporte do produto na FISPQ, geralmente o item número 14, informa se ele é classificado como artigo perigoso.</i>
4.4.3	Apresentar um modelo de Ficha de Emergência para produto perigoso, assim como uma breve descrição.
	<i>Nota: Informar que na Ficha de Emergência, podem-se obter informações sobre a periculosidade do produto, inclusive se ele é classificado como artigo perigoso.</i>
4.4.4	Apresentar os modelos de conhecimento aéreo. a) AWB, incluindo o <i>house AWB</i> , informando os locais onde se poderão evidenciar informações sobre artigo perigoso; b) CT-e, inclusive de outros modos de transporte, informando os locais onde se poderão evidenciar informações sobre artigo perigoso.
4.4.5	Apresentar a nota fiscal do produto, assim como uma breve descrição. <i>Nota: Informar que a descrição do produto na invoice, na NF-e, na nota fiscal etc. pode evidenciar que se trata de artigo perigoso</i>
4.5	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), deve ser capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso.
4.6	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, um rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD, uma marca ou um documento em desacordo com a regulamentação de transporte aéreo de artigos perigosos vigente deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

5. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	Explicar o que é artigo perigoso não declarado.	

- Apresentar exemplos de materiais que possam conter artigos perigosos não declarados.
- 5.2 a) O Capítulo 6 da Parte 7 das Instruções Técnicas apresenta alguns exemplos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.
b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.

- Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.
- Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*
- 5.3 a) Qual é a atividade;
b) Quando a atividade é realizada;
c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
d) Como a atividade deve ser realizada;
e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

6. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
6.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 9 poderão realizar procedimento de atendimento ao passageiro, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado. <i>Nota: Atendimento ao passageiro inclui venda de passagem, contratação do serviço de transporte ou momento de despacho (check-in).</i>	
6.2	Apresentar os artigos perigosos que o passageiro e o tripulante podem transportar como bagagem de mão, bagagem despachada ou junto ao corpo. a) A Parte 8 das Instruções Técnicas apresenta os artigos perigosos permitidos. b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português. c) Esse item deve ser atualizado pela empresa sempre que houver alteração na regulamentação.	
6.2.2	Explicitar os critérios para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, descrevendo o cargo do responsável pela autorização.	

	<p>Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>6.3.1 a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
6.3	<p>Informação fornecida por meio da Internet pode estar em texto ou em forma de imagem. A compra da passagem ou a contratação do serviço de transporte não pode ser concluída até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.</p>
	<p>Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>6.4.1 a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
6.4	<p>Quando o processo de <i>check-in</i> ou outro momento anterior ao embarque for desenvolvido para ser concluído à distância (por exemplo por meio da Internet) ou for realizado em um aeroporto por um passageiro sem o envolvimento de outra pessoa (por exemplo por meio de <i>check-in</i> automatizado, totem etc.), o operador aéreo deve apresentar aos passageiros as restrições relacionadas aos tipos de artigos perigosos que um passageiro é proibido de transportar a bordo de uma aeronave. As informações podem ser em texto ou em forma de imagem. O processo de <i>check-in</i> não pode ser concluído até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.</p>

6.5	<p>Incluir questionamento verbal realizado ao passageiro sobre o conteúdo da bagagem para verificar se há artigos perigosos proibidos para o transporte.</p> <p>a) Exemplificar o(s) questionamento(s) padronizado(s) a ser(em) utilizado(s) por todos os funcionários no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque.</p> <p>b) Essa frase padrão deverá conter exemplos de artigos perigosos que podem mudar de acordo com a época do ano e a realidade operacional de cada aeroporto.</p> <p>Por exemplo: Senhor(a), a partir de agora faremos questionamentos relacionados ao conteúdo das suas bagagens para garantir a segurança do seu voo. O senhor(a) possui em sua bagagem de mão ou despachada algum material descrito neste cartaz (mostrar o modelo visual), tal como bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos com bateria, motores, fogos de artifício, geradores, acetona, gasolina etc.?</p>
6.6	<p>Anexar um modelo visual elaborado pela empresa (folheto, placar, painel etc.) a ser apresentado ao passageiro sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.</p> <p>6.6.1 a) O modelo visual deve estar, pelo menos, em português e em inglês; e</p> <p>b) O modelo visual deve incluir etiquetas ou exemplos de artigos perigosos para reconhecimento do passageiro.</p> <p>6.6.2 O modelo visual deve estar sempre visível ao passageiro no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque.</p>
6.7	<p>Desenvolver procedimento de forma a ter a confirmação de que itens suspeitos não contenham artigos perigosos proibidos como bagagem.</p> <p>Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.</p>
6.8	<p>Caso um passageiro despache seu excesso de bagagem como carga, deve-se obter confirmação desse passageiro, ou de uma pessoa agindo em seu nome, que o excesso de bagagem não contém artigos perigosos não permitidos.</p>
6.9	<p>Incluir procedimento de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>

7. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	<p>Explicitar que a empresa possui autorização em sua EO para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.</p>	

7.2	Informar quais são as exceções ao regulamento sobre transporte de artigos perigosos como COMAT ou AOG.
7.3	Disponibilizar aos funcionários que expedem COMAT e AOG uma lista atualizada ou um sistema automático de expedição que reconheça: a) Todas as peças e partes das aeronaves que são classificadas como artigo perigoso (deve conter o <i>Part Number – PN –</i> , quando houver). b) Os materiais da empresa comumente transportados que são classificados como artigos perigosos.
7.4	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 1 ou na Categoria 6 poderão expedir COMAT ou AOG classificados como artigos perigosos, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.
7.5	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para identificar um artigo perigoso.
7.6	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para classificar um artigo perigoso.
7.7	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para embalar um artigo perigoso.
7.8	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para marcar um artigo perigoso.
7.9	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para etiquetar um artigo perigoso.
7.10	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para documentar um artigo perigoso.
7.11	<p>Desenvolver o fluxo do transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.</p> <p><i>Nota: O fluxo deve apresentar os setores da empresa que serão envolvidos e as atividades que serão desenvolvidas. Por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none">• A expedição do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso será realizada pelos funcionários do setor de manutenção da base de origem;• A aceitação para transporte e a emissão do conhecimento de transporte (AWB ou CT-e) do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de carga da base de origem;• O carregamento e o descarregamento do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de rampa das respectivas bases;• A entrega do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá diretamente aos funcionários do setor de manutenção da base de destino.

- Explicitar que a aceitação para transporte do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso não pode ocorrer pelo mesmo funcionário que realizou a expedição.
- Nota: Se a aceitação do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrer no setor de carga, não há necessidade de repetir o procedimento nesta parte do MAP desde que o procedimento de aceitação para transporte de COMAT ou de AOG classificado como artigo perigoso seja idêntico ao de outra carga classificada como artigo perigoso. Caso a aceitação do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrer em outro setor, o procedimento deve ser desenvolvido.*

8. Procedimento de aceitação de carga e de artigo perigoso

Item	Conteúdo	Localização no MAP
8.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 6 poderão aceitar para transporte artigos perigosos, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.	
8.2	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 6 ou 7 poderão aceitar para transporte carga que não seja classificada como artigo perigoso, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.	
8.3	Incluir nos procedimentos que o funcionário da aceitação da carga deverá verificar a descrição dos produtos em todas as notas fiscais, assim como em todos os documentos entregues pelo expedidor, com o objetivo de identificar um produto que possa ser classificado como artigo perigoso. Informar que, caso se verifique o transporte de artigo perigoso não declarado, a remessa deverá ser recusada.	
8.4.1	Informar que artigo perigoso somente será aceito para transporte se estiver acompanhado pela Declaração do Expedidor de Artigo Perigoso (<i>Dangerous Goods Declaration</i> – DGD) ou pelo documento alternativo permitido, quando aplicável, conforme determinam as Instruções Técnicas.	
8.4	<i>Nota: Explicar que uma via deve ser arquivada no local de aceitação da carga e outra via deve acompanhar o artigo perigoso até seu destino final.</i>	
8.4.2	Documentação eletrônica é permitida, desde que o operador aéreo garanta que as informações presentes na DGD estejam sempre disponíveis durante todo o transporte e possam ser impressas imediatamente a qualquer momento.	
8.5.1	Informar que o funcionário que realizar a aceitação para transporte de artigo perigoso utilizará obrigatoriamente uma lista de verificação para aceite de artigos perigosos (<i>check-list</i>), quando aplicável, de forma a constatar se o artigo perigoso está conforme os requisitos determinados nas Instruções Técnicas.	
8.5	Informar que essa verificação será realizada item por item, seguindo-se a lista de verificação.	
8.5.2	Apresentar modelo(s) da(s) lista(s) de verificação utilizada(s) no processo de aceitação de artigos perigosos que estejam de acordo com as disposições do parágrafo 1.3, Capítulo 1, Parte 7 das Instruções Técnicas.	

8.5.3	<p>Informar que caso um ou mais itens da lista de verificação obtenham resposta negativa, o transporte deve ser recusado e uma via da lista de verificação deve ser entregue ao expedidor, devidamente assinada, identificando o(s) motivo(s) da recusa.</p>
8.5.4	<p>Informar que a(s) lista(s) de verificação deverão ser integralmente preenchidas, assinadas e datadas pelo funcionário que realizou a verificação do artigo perigoso.</p>
8.6	<p>Apresentar as restrições para aceitar para transporte artigo perigoso em contêiner de carga e em ULD.</p>
8.7	<p>Desenvolver procedimento de forma a aceitar para transporte artigo perigoso em conformidade com o regulamento.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Qual é a atividade;b) Quando a atividade é realizada;c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;d) Como a atividade deve ser realizada;e) Qual a sequência de tarefas ou ações; ef) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
8.8	<p>Desenvolver procedimento de forma a rejeitar o transporte de artigo perigoso que não esteja em conformidade com a regulamentação.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Qual é a atividade;b) Quando a atividade é realizada;c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;d) Como a atividade deve ser realizada;e) Qual a sequência de tarefas ou ações; ef) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

8.9	<p>Explicitar os procedimentos específicos de aceitação de artigos perigosos frequentemente transportados pelo operador aéreo, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Substâncias biológicas (UN 3373, espécime humano/animal de risco mínimo e material biológico isento);b) Bateria de lítio;c) Equipamento com bateria de lítio (celular, notebook, tablets, câmeras, relógios etc.)
8.10	<p>Desenvolver os procedimentos sobre o preenchimento do conhecimento aéreo (AWB ou CT-e), conforme padrão aceito internacionalmente, ou IS nº 175-003 para transporte doméstico.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Qual é a atividade;b) Quando a atividade é realizada;c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;d) Como a atividade deve ser realizada;e) Qual a sequência de tarefas ou ações; ef) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
8.11	<p>Arquivar a documentação na área de aceitação pelo período mínimo de três meses de artigos perigosos aceitos para transporte.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Check-list de aceitação de artigo perigoso;b) DGD ou outro documento alternativo permitido;c) AWB ou CT-e;d) NOTOC; ee) Outros documentos requeridos. <p><i>Nota: O arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.</i></p>
8.12	<p>Arquivar a documentação na área de aceitação pelo período mínimo de três meses de artigos perigosos rejeitados para transporte devido a erro ou omissão do expedidor com relação a embalagem, a etiquetagem, a marcação ou a documentação.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Check-list de aceitação de artigo perigosob) Cópia da documentação entregue pelo expedidor. <p><i>Nota: O arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.</i></p>
8.13	<p>8.13.1 Informar que os funcionários de cada base de operações deverão preencher uma lista contendo os artigos perigosos aceitos para transporte de forma a ser compilado no Relatório Mensal para notificar à ANAC.</p> <p><i>Nota: Incluem-se nessa lista os COMAT classificados como artigo perigoso.</i></p>

	Deve constar no Relatório Mensal as seguintes informações:
	a) Número do conhecimento aéreo;
	b) Número do voo;
	c) Data de saída;
8.13.2	d) Aeroporto de origem;
	e) Aeroporto de destino;
	f) Identificação do produto – número UN;
	g) Quantidade em quilogramas, litros ou índice de transporte para radioativo; e
	h) Quantidade de volumes.
8.13.3	Apresentar o modelo de documento, padronizado pela ANAC, a ser utilizado pelos funcionários do operador aéreo.
	Desenvolver procedimento de forma a preencher as informações referentes aos artigos perigosos de forma a enviar o Relatório Mensal na forma e no prazo determinados pela IS específica.
	<i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i>
8.13.4	a) Qual é a atividade;
	b) Quando a atividade é realizada;
	c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
	d) Como a atividade deve ser realizada;
	e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
	f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
8.14.1	Disponibilizar nas áreas de aceitação de carga para transporte, em local visível, quadro demonstrativo das etiquetas de risco e de manuseio de artigos perigosos, bem como a tabela de segregação de artigos, atualizados e em dimensões adequadas para visualização de forma a alertar aos expedidores sobre os artigos perigosos que possam estar presentes dentro de um volume de carga comum.
8.14	
8.14.2	Apresentar as sanções administrativas e penais nas áreas de aceitação de carga para transporte, em local visível, de forma a reforçar aos expedidores que entregam artigo perigoso sobre suas responsabilidades conforme o RBAC nº 175.
8.14.3	Incluir o modelo de quadro demonstrativo utilizado pelo operador aéreo.

9. Procedimento para manuseio, armazenagem, carregamento e descarregamento

Item	Conteúdo	Localização no MAP
9.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 8 poderão realizar procedimento de manuseio, de armazenagem, de carregamento e de descarregamento de bagagem e de carga, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.	

Garantir que o carregamento de artigos perigosos em aeronaves de passageiros obedecerá as seguintes restrições.

- a) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de passageiros quando estiver transportando passageiros (incluir as exceções);
- b) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de comando (incluir as exceções);
- c) Somente transportar artigo perigoso em compartimento de carga da aeronave de passageiros que obedeça aos requisitos de certificação para Classe B ou para Classe C.
- d) Proibido transportar artigo perigoso que possua a etiqueta de “Somente em Aeronave Cargueira” (*Cargo Aircraft Only – CAO*).

Nota: Classe B - É um compartimento de carga ou de bagagem cuja localização é mais afastada do posto de um tripulante que um compartimento Classe A e, portanto, deve incorporar um sistema exclusivo e independente de detecção de fogo ou de fumaça para emitir um alerta aos tripulantes, na cabine de pilotagem. Neste caso, como há a possibilidade de existir um fogo não detectado e que não possa ser extinto rapidamente, um compartimento Classe B deve ser revestido com um liner de acordo com o RBAC/14 CFR Part 25.855. Deve haver acesso adequado, em voo, para um tripulante alcançar efetivamente cada parte do compartimento de carga ou de bagagem com o jato de um extintor de incêndio portátil. Quando este acesso estiver sendo utilizado, nenhuma quantidade perigosa de fumaça, de chamas ou de agente extintor pode penetrar em um compartimento ocupado por passageiros e/ou tripulantes.

9.2

Classe C - É um compartimento de carga ou de bagagem que não cumpre com os requisitos da Classe A ou da Classe B, ou seja, não necessita ser acessível em voo, portanto deve ter instalado um sistema exclusivo e independente de detecção de fogo ou de fumaça para emitir um alerta aos tripulantes na cabine de pilotagem e deve ser revestido com um liner de acordo com o RBAC 25.855 e RBAC 25.857; deve ter um sistema integral aprovado de extinção ou de supressão de fogo comandado da cabine de pilotagem; deve ter meios para eliminar quantidades perigosas de fumaça, de agente extintor, e/ou de gases tóxicos de todo compartimento ocupado por tripulantes e/ou passageiros e deve ter meios para controlar a ventilação e a tiragem do compartimento de carga ou de bagagem, de modo que o agente extintor usado possa controlar qualquer fogo que possa ter iniciado nesse compartimento.

Garantir que artigo perigoso que possua a etiqueta “Somente em Aeronave Cargueira” (*Cargo Aircraft Only – CAO*) será carregado em aeronave cargueira de acordo com as seguintes restrições:

- a) Em um compartimento de carga Classe C;
- b) Em uma ULD equipada com sistema de detecção e supressão de fogo equivalente ao requerido em compartimento de carga Classe C (deve incluir a informação “compartimento Classe C” no rótulo de identificação de artigo perigoso da ULD);
- c) Em uma situação de emergência envolvendo esse artigo perigoso, um membro da tripulação ou outra pessoa autorizada possa acessar o volume, manuseá-lo e, se possível, separá-lo de outras cargas; ou
- d) Como carga externa em um helicóptero.

9.3

9.3.1

	<p>Informar que essas restrições não se aplicam a:</p> <p>a) Líquido inflamável (Classe 3), Grupo de Embalagem III, desde que não possua risco secundário da Classe 8;</p> <p>9.3.2 b) Substância tóxica (Divisão 6.1) sem risco secundário ou com risco secundário da Classe 3;</p> <p>c) Substância infectante (Divisão 6.2);</p> <p>d) Material radioativo (Classe 7); e</p> <p>e) Outros artigos perigosos (Classe 9).</p>
	<p>9.4.1 Informar que volumes que contenham artigos perigosos incompatíveis, isto é, que possam reagir perigosamente entre si, não devem ser armazenados, manuseados e embarcados em uma aeronave próximos um ao outro ou em uma posição que permita interação entre eles em caso de vazamento.</p>
	<p>9.4.2 Informar que o método de separação apresentado na Tabela de Segregação (Tabela 7-1 das Instruções Técnicas) deve ser obedecido.</p> <p><i>Nota: A Tabela de segregação deve considerar os riscos primários e secundários dos artigos perigosos.</i></p>
	<p>9.4.3 Incluir a Tabela de Segregação.</p>
	<p>9.4.4 Informar sobre as restrições no segregamento de explosivos (Classe 1).</p>
	<p>9.4.5 Incluir a Tabela de Separação de Explosivos (Tabela 7-2 das Instruções Técnicas).</p>
9.4	<p>Desenvolver procedimentos de forma a garantir que haja segregação de artigos perigosos incompatíveis entre si na armazenagem, no manuseio e no carregamento da aeronave.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>9.4.6 a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
9.5	<p>Informar que durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume que contenha artigo perigoso líquido devidamente etiquetado com a etiqueta de manuseio “Este lado para cima”, também conhecida como “Setas para cima”, deve ser transportado conforme a orientação descrita na etiqueta de manuseio.</p>

Desenvolver procedimento de forma a garantir que os artigos perigosos estão devidamente afixados na aeronave de forma a impedir qualquer movimento.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

9.6

a) Qual é a atividade;

b) Quando a atividade é realizada;

c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;

d) Como a atividade deve ser realizada;

e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e

f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

9.7.1 Garantir que quando houver artigos perigosos carregados em uma aeronave, os volumes contendo artigos perigosos deverão ser protegidos contra danos, inclusive pela movimentação de bagagem, de mala postal ou de carga.

9.7.2 Garantir que atenção especial ocorrerá na manipulação dos volumes contendo artigos perigosos, considerando o tipo de aeronave em que serão carregados e o método de carregamento necessário, de modo que danos acidentais não sejam causados por arrasto ou manuseio incorreto.

Nota: Inclui neste item a paletização de volumes contendo artigos perigosos por parte do operador aéreo.

9.7

Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos gerais de carregamento dispostos neste item.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

a) Qual é a atividade;

9.7.3 b) Quando a atividade é realizada;

c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;

d) Como a atividade deve ser realizada;

e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e

f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

9.8.1 Informar que as marcas e as etiquetas de risco e de manuseio de artigos perigosos devem estar visíveis durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento.

9.8

Garantir que nenhum funcionário encoberte total ou parcialmente, tampe ou obscureça uma marcação, uma etiqueta de risco ou uma etiqueta de manuseio de artigo perigoso.

9.8.2 *Nota: Inclui nesse item a proibição de tampar uma marca ou etiqueta de artigo perigoso por uma marca, uma etiqueta, uma fita adesiva ou qualquer outro material, mesmo que seja do operador aéreo ou do operador do terminal de carga.*

Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- a) Qual é a atividade;
- 9.8.3 b) Quando a atividade é realizada;
- c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
- d) Como a atividade deve ser realizada;
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

9.9.1 Informar que quando for verificado que uma etiqueta de risco ou de manuseio de artigos perigosos se perder, se descolar ou ficar ilegível, o funcionário do operador aéreo deverá substituí-la por uma etiqueta adequada conforme as informações apresentadas na DGD.

9.9.2 O funcionário do operador aéreo nunca poderá retirar uma marcação ou uma etiqueta de risco ou de manuseio, assim como nunca poderá trocar etiquetas que, a princípio, estejam erradas, seja na aceitação do artigo perigoso para transporte ou em qualquer outro momento do transporte aéreo.
Nota: Essa responsabilidade é do expedidor do artigo perigoso e, caso se verifique essa situação, o funcionário deve rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

9.9 Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- a) Qual é a atividade;
- 9.9.3 b) Quando a atividade é realizada;
- c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
- d) Como a atividade deve ser realizada;
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

9.10 Apresentar o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD utilizado pelo operador aéreo, considerando os requisitos mínimos:

- 9.10.1 a) Ter borda hachurada em vermelho em ambos os lados e visível a qualquer momento;
- b) Ter uma dimensão mínima de 148mm x 210mm; e
- c) Estar legivelmente marcada com a(s) classe(s) ou a(s) divisão(ões) do risco primário e do risco secundário do artigo perigoso.

9.10.2	Informar que cada ULD contendo artigo perigoso que requeira uma etiqueta de risco deve incluir o rótulo de identificação de artigo perigoso na parte externa da ULD indicando os artigos perigosos que estejam presentes. <i>Nota: Não é necessário incluir o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD se as etiquetas de risco estiverem visíveis.</i>
9.10.3	Informar que quando o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD estiver dentro de um plástico protetor, as informações presentes no rótulo devem estar legíveis e visíveis.
9.10.4	Informar que se houver volume com a etiqueta “Somente em Aeronave Cargueira” (<i>Cargo Aircraft Only – CAO</i>), a etiqueta deve estar visível ou o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD deve indicar que a ULD deve ser carregada somente em aeronave cargueira.
9.10.5	Informar que o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD deve ser removido da ULD imediatamente após o a retirada do artigo perigoso.
9.10.6	Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
9.11.1	Apresentar os procedimentos aplicáveis ao transporte de materiais radioativos.
9.11.2	Incluir acondicionamento durante o transporte e a armazenagem em trânsito.
9.11.3	Incluir os requisitos adicionais relacionados com o transporte e armazenamento durante o trânsito de material físsil.
9.11	Incluir os requisitos de separação. Apresentar os procedimentos para que sejam cumpridos os requisitos de separação de materiais radioativos e: 9.11.4 a) pessoas; b) filmes fotográficos não revelados; e c) animais vivos.
9.12	Apresentar os requisitos de carregamento de materiais magnéticos.
9.13	Apresentar os requisitos de carregamento de gelo seco.
9.14	Informar que durante todo o transporte, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume ou uma ULD contendo substância auto reativa da divisão 4.1 ou peróxido orgânico da divisão 5.2 deve ser protegido da luz solar direta, armazenado longe de qualquer fonte de calor em uma área bem ventilada.

9.15.1	Informar que um artigo perigoso deve ser inspecionado imediatamente antes de ser carregado em uma aeronave ou dentro de uma ULD de forma a garantir que não haja evidência de dano ou de vazamento. <i>Nota: Uma embalagem amassada é considerada danificada e não pode ser carregada em uma aeronave ou em uma ULD.</i>
9.15.2	Informar que uma ULD não pode ser carregada a bordo de uma aeronave, a menos que tenha sido inspecionada e considerada livre de qualquer indício de dano ou de vazamento de artigo perigoso.
9.15.3	Informar que um artigo perigoso deve ser inspecionado a procura de sinais de dano ou de vazamento no momento de descarregamento da aeronave ou de descarregamento de uma ULD.
9.15.4	Garantir que sempre que um volume contendo artigo perigoso apresentar sinais que esteja danificado ou vazando, esse volume deve ser retirado da aeronave, ou providenciado sua remoção por pessoa ou autoridade competente, e, posteriormente, proceder à sua eliminação de forma segura.
9.15.5	Garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou dentro de uma aeronave, o restante da remessa deve estar em condições adequadas para o transporte por via aérea e que nenhum outro volume, bagagem ou carga foi contaminado.
9.15.6	Garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou, a posição em que ele foi transportado deverá ser inspecionada por danos ou por contaminação.
9.15.7	Garantir a descontaminação da aeronave o mais rápido possível em caso de dano ou de vazamento de artigo perigoso.
9.15.8	Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
9.16	Apresentar os requisitos relacionados ao ser constatado dano ou vazamento em material infectante.
9.17	Apresentar os requisitos relacionados ao ser constatado dano ou vazamento de material radioativo e em volumes contaminados.

10. Procedimento para notificação ao comandante

Item

Conteúdo

Localização no
MAP

10.1.1	Garantir que o piloto em comando seja informado por meio da Notificação ao Comandante – NOTOC – sobre o transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT antes da aeronave iniciar os procedimentos de decolagem.
10.1.2	Incluir na NOTOC os artigos perigosos carregados previamente na aeronave e que permanecerão no voo.
10.1	10.1.3 A notificação deve ser precisa e as informações devem estar legivelmente escritas ou impressas.
10.1.4	Garantir que o funcionário responsável pelo controle operacional da aeronave receba a mesma NOTOC apresentada ao piloto em comando. <i>Nota: O nome do cargo ou da função exercida por esse funcionário deve ser descrito neste item, por exemplo: White Cap, Despachante de Voo, Despachante de Operações Terrestres, Supervisor de Rampa etc.</i>
10.2	Desenvolver procedimento aos funcionários de forma a preencher a NOTOC obedecendo as exigências apresentadas nas Instruções Técnicas. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
10.3	Apresentar as situações e os artigos perigosos que não requerem a NOTOC.
10.4	Informar que o funcionário responsável pelo carregamento da aeronave deve assinar a NOTOC de forma a confirmar que não haja dano ou vazamento ao artigo perigoso.
10.5	Informar que a NOTOC deve estar disponível ao piloto em comando durante todo o voo.
10.6	Informar que o piloto em comando deverá confirmar em uma via da NOTOC, por meio de assinatura, que as informações sobre o artigo perigoso foram recebidas.
10.7	10.7.1 Informar que uma cópia legível da NOTOC assinada pelo piloto em comando deverá ser retida em solo. 10.7.2 Garantir que as informações presentes na NOTOC sejam imediatamente acessadas por qualquer setor responsável pelas operações de voo, se necessário, até que a aeronave chegue ao seu destino.
10.8	Apresentar o modelo de NOTOC utilizado pelo operador aéreo.

11. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item

Conteúdo

Localização no
MAP

11.1	<p>Explicitar os artigos perigosos que são permitidos para transporte aéreo como mala postal.</p> <p><i>Nota: O item 2.3 da Parte 1 nas Instruções Técnicas apresenta os artigos perigosos permitidos como mala postal.</i></p>
11.2	<p>Apesar de possuir autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo somente pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas.</p>
11.3	<p>Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 2.3 da Parte 1 das Instruções Técnicas deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>

12. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo	Localização no MAP
12.1	<p>Apresentar os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.</p> <p>12.1.1 a) O Doc 9481 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</p> <p>b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</p>	
12.1	<p>12.1.2 Apresentar os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.</p>	
12.1	<p>12.1.3 Incluir as listas de verificação (<i>check-list</i>) de emergência com artigo perigoso em voo.</p> <p><i>Nota: A Seção 3 do Doc 9481 apresenta modelos de listas de verificações.</i></p>	
12.2	<p>Apresentar os procedimentos de emergência para a tripulação técnica (comandante e copiloto) em um evento com artigo perigoso.</p> <p>12.2.1 a) O Doc 9481 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</p> <p>b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</p>	
12.2	<p>12.2.2 Informar que em caso de emergência em voo, a tripulação técnica deve, assim que a situação permita, comunicar-se com o controle de tráfego aéreo, de forma a repassar ao aeroporto de pouso informações sobre a presença de artigos perigoso carregados na aeronave como carga ou COMAT.</p>	

Sempre que for possível, a tripulação técnica deverá comunicar ao controle de tráfego aéreo o número de telefone em que uma cópia da NOTOC esteja disponível ou as seguintes informações:

- 12.2.3 a) Nome apropriado para transporte e/ou número UN;
b) Classe ou divisão de risco primária e secundária (para explosivos, Classe 1, informar o grupo de compatibilidade);
c) Quantidade e localização dos artigos perigosos na aeronave.

- 12.2.4 Caso não seja possível, a tripulação técnica poderá comunicar ao controle de tráfego aéreo somente as informações mais relevantes ou um resumo da quantidade, da classe ou da divisão de risco e os compartimentos em que os artigos perigosos estão carregados.

- 12.2.5 Incluir as listas de verificação (*check-list*) de emergência com artigo perigoso em voo.

Nota: A Seção 3 do Doc 9481 apresenta modelos de listas de verificações.

- 12.2.6 Incluir a Tabela 9-1 da IS nº 175-010 com os procedimentos de respostas à emergência com artigo perigoso em voo.

- 12.3 Garantir que em todos os voos que haja transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT, os procedimentos de emergência estarão disponíveis ao piloto em comando de forma imediata.

13. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
13.1	<p>Especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigo perigoso à ANAC.</p> <p>a) Artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga, COMAT ou mala postal;</p> <p>b) Artigos perigosos não permitidos, seja em bagagem ou junto ao corpo, tanto de passageiros quanto de membros da tripulação;</p> <p>c) Artigos perigosos transportados que não tenham sido carregados, segregados, separados, fixados corretamente no compartimento de carga da aeronave, em conformidade com o disposto nas Instruções Técnicas;</p> <p>d) Artigos perigosos transportados sem que tenha sido proporcionada informação ao piloto em comando, sempre que tal informação seja requerida pelas Instruções Técnicas; e</p> <p>e) Acidente ou incidente com artigos perigosos.</p>	
13.2	Caso o operador aéreo realize transporte internacional, deve especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigos perigosos para os países envolvidos.	
13.3	Anexar o modelo (NOAP) a ser utilizado para notificar ocorrências com artigos perigosos, conforme determina IS nº 175-005.	
13.4	Apresentar procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.	

- 13.5 Apresentar os procedimentos para preenchimento da NOAP e os prazos que devem ser respeitados para o envio dela à ANAC, de acordo com o estabelecido no RBAC nº 175.
- 13.6 Explicitar que o operador aéreo desenvolverá formas para mitigar o risco e corrigirá procedimentos objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.
- Apresentar os procedimentos para notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso.
- Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*
- 13.7.1 a) Qual é a atividade;
- 13.7 b) Quando a atividade é realizada;
- c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
- d) Como a atividade deve ser realizada;
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
- 13.7.2 Deixar claro que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), são incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não serão penalizados por essa ação.

Observações

Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS nº 175-006.

Data:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo:

APÊNDICE D – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
Geral	Ajustes editoriais gerais, incluindo: a) Alteração das ocorrências de “Doc 9284” para “Instruções Técnicas”.
5.2.5	Nova redação.
5.2.6	Inclusão do item. Renumerados os seguintes.
5.2.12	Nova redação e inclusão de nota.
5.2.13	Nova redação.
5.2.14	Inclusão do item.
5.4.1.e	Ajuste do texto para adequação ao Decreto 9.094/2017. Ajustados também no mesmo sentido os textos nos Apêndices referentes à TFAC.
5.4.6	Nova redação.
5.4.7	Nova redação.
	Exclusão do antigo item 8.3.1 do Apêndice C. Renumerado o seguinte.
Apêndice C 8.3.1	Nova redação.
Apêndice C 8.5.1 a 8.5.3	Nova redação.
	Exclusão dos antigos itens 8.5.4 a 8.5.10 do Apêndice C. Renumerados os seguintes.
Apêndice C 8.5.4	Nova redação.
Apêndice C 8.9	Nova redação.
Apêndice C 9.11.4	Nova redação.